

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de outubro de 2020



Série

Número 187

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 388/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do
Território e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Despacho n.º 388/2020

Aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território, prevê no seu artigo 5.º que a organização interna desta Direção Regional obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

No desenvolvimento do referido Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 616/2020, de 30 de setembro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas, assim como fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional pode ter para o exercício das suas atribuições.

Importa agora aprovar a estrutura flexível dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, definindo as suas competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 a 7 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 616/2020, de 30 de setembro, manda a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

SECÇÃO I

Objeto e estrutura

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DROTe, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Estrutura flexível

A DROTe estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Ordenamento do Território;
- b) Divisão de Cadastro;
- c) Divisão de Informação Geográfica;
- d) Gabinete de Apoio Jurídico;
- e) Divisão de Planeamento e Gestão.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 3.º

Divisão de Ordenamento do Território

- 1 - A Divisão de Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DOT, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de

Ordenamento do Território e Urbanismo e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o cumprimento e monitorização do Sistema Regional de Gestão Territorial;
- b) Adaptar e atualizar a legislação, no âmbito do ordenamento do território, à Região Autónoma da Madeira, colaborando na elaboração de legislação complementar;
- c) Prestar assistência técnica às autarquias e aos organismos públicos no desenvolvimento de instrumentos de gestão territorial;
- d) Promover, coordenar, acompanhar, implementar e avaliar a atualização do programa regional de ordenamento do território da Região Autónoma da Madeira;
- e) Incentivar e participar na elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial de âmbito especial e sectorial, promovidos pela administração pública;
- f) Assegurar a conformidade legal e participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, nomeadamente dos planos diretores municipais, dos planos de urbanização e dos planos de pormenor;
- g) Colaborar com as autarquias na classificação e qualificação do solo;
- h) Promover a concertação entre as várias entidades envolvidas na elaboração dos programas e planos territoriais;
- i) Instruir os processos de ratificação relativos aos planos territoriais;
- j) Proceder ao depósito, arquivo e divulgação dos instrumentos de gestão territorial;
- k) Promover a atualização, em formato digital, dos programas e planos territoriais em estrita ligação com a Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;
- l) Assegurar a informação e a participação dos interessados na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e planos territoriais;
- m) Emitir pareceres no âmbito do ordenamento do território;
- n) Promover a proteção, gestão e valorização da paisagem da Região Autónoma da Madeira, em gestão partilhada com outros organismos da administração regional e local;
- o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DOT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º

Divisão de Cadastro

- 1 - A Divisão de Cadastro, abreviadamente designada por DC, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e tem as seguintes competências:
 - a) Colaborar na manutenção e gestão do sistema de informação cadastral;
 - b) Promover a disponibilização de informação cadastral, de acordo com a legislação e normas em vigor;
 - c) Promover a conservação do cadastro, em articulação com o Gabinete de Apoio Jurídico;

- d) Verificar a conformidade técnica de dados cadastrais;
 - e) Promover a uniformização e interoperabilidade de dados cadastrais, de acordo com as normas e especificações técnicas;
 - f) Colaborar com o Gabinete de Apoio Jurídico na elaboração de pareceres e informações no domínio do cadastro;
 - g) Promover a digitalização e integração da informação cadastral do cadastro geométrico, incluindo geometria, em base de dados geográfica;
 - h) Promover a atualização de dados cadastrais;
 - i) Promover ações de melhoria no acesso à informação cadastral, de acordo com princípios de qualidade e relacionamento eletrónico com o cidadão;
 - j) Promover, acompanhar ou participar em projetos e estudos no domínio do cadastro predial, promovidos pela DROTe ou por outras entidades;
 - k) Colaborar na preparação e realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional e em ações de divulgação técnica, da iniciativa da DROTe e de outras entidades;
 - l) Elaborar e propor normas técnicas referentes ao cadastro e à informação cadastral;
 - m) Apresentar propostas de revisão ou alteração do quadro legal e regulamentar do cadastro e informação cadastral, bem como as correspondentes medidas de aperfeiçoamento;
 - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Divisão de Informação Geográfica

- 1 - A Divisão de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DIG, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e tem as seguintes competências:
- a) Fomentar o conhecimento do território através do recurso às tecnologias de informação geográfica;
 - b) Gerir e manter, no âmbito das suas competências, e em articulação com outras entidades regionais e locais, o catálogo regional de metadados de informação geográfica;
 - c) Assegurar o cumprimento da diretiva INSPIRE que estabelece a Infraestrutura de Informação espacial na comunidade europeia (INSPIRE);
 - d) Promover a produção de informação cartográfica e geográfica de expressão regional;
 - e) Colaborar na regulação das atividades de produção e reprodução cartográfica da Região Autónoma Madeira;
 - f) Promover a homologação de produtos cartográficos de expressão regional;
 - g) Manter e aperfeiçoar as infraestruturas e referenciais geodésicos regionais;
 - h) Colaborar na promoção e desenvolvimento de iniciativas na área da observação da terra para fins de monitorização do território;

- i) Assegurar a atualização e disponibilização da Base Administrativa da Região Autónoma da Madeira;
- j) Promover a disponibilização de informação geográfica e cartográfica, de acordo com a legislação e normas em vigor;
- k) Colaborar na definição, integração, harmonização, validação e processamento da informação geográfica relevante para as demais unidades orgânicas da DROTe;
- l) Colaborar com os organismos públicos de âmbito regional e local na promoção, desenvolvimento, acesso e uso de produtos e serviços de informação geográfica;
- m) Elaborar normas técnicas referentes às áreas da sua competência nas áreas da geodesia, cartografia e informação geográfica;
- n) Promover ações de melhoria no acesso à informação cartográfica, cadastral e geográfica de acordo com princípios de qualidade e relacionamento eletrónico com o cidadão;
- o) Apoiar atividades de investigação académica e de formação no domínio da cartografia e informação geográfica;
- p) Apresentar propostas de revisão ou alteração do quadro legal e regulamentar da geodesia, cartografia e informação geográfica, bem como as correspondentes medidas de aperfeiçoamento;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DIG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º
Gabinete de Apoio Jurídico

- 1 - O Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e tem as seguintes competências:
- a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
 - b) Elaborar pareceres e estudos jurídicos;
 - c) Promover a execução e coordenar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DROTe;
 - d) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de atos normativos;
 - e) Promover medidas de técnica legística e de qualidade dos atos normativos da DROTe, numa ótica de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cidadão;
 - f) Colaborar na emissão de pareceres em matérias integradas nas atribuições da DROTe;
 - g) Apoiar tecnicamente a DC na instrução e gestão dos processos de reclamação administrativa no domínio do cadastro;
 - h) Elaborar os processos de contratação pública da DROTe que lhe sejam submetidos;
 - i) Analisar e dar parecer sobre os procedimentos de contratação pública da DROTe que lhe sejam submetidos a apreciação;

- j) Instruir e acompanhar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
 - k) Acompanhar os processos judiciais em que a DROTe seja interessada;
 - l) Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa, e outros instrumentos contratuais em que a DROTe seja interveniente;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O GAJ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º

Divisão de Planeamento e Gestão

- 1 - A Divisão de Planeamento e Gestão, abreviadamente designada por DPG, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e tem as seguintes competências:
- a) Identificar, em articulação com os serviços da DROTe e com o Gabinete do Secretário Regional, os apoios financeiros, nacionais ou comunitários, as atividades e projetos, procedendo ao levantamento de necessidades, planeamento, acompanhamento e controlo de execução das candidaturas e parcerias, bem como praticar os atos necessários para o efeito, designadamente, submissão de candidaturas;
 - b) Definir, implementar, acompanhar e avaliar procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços a prestar pela DROTe;
 - c) Preparar e acompanhar os Planos e Relatórios de Atividades da DROTe, em conjunto com o Diretor Regional do Ordenamento do Território e os demais serviços da DROTe;
 - d) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de avaliação do desempenho da DROTe, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior da Direção Regional, em estreita colaboração com o Diretor Regional do Ordenamento do Território e com as demais unidades orgânicas;
 - e) Coordenar a implementação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional;
 - f) Assegurar a implementação na DROTe das medidas para a Proteção de Dados;
 - g) Assegurar a emissão e verificação dos documentos financeiros e contabilísticos da

- DROTe, nomeadamente dos procedimentos de contratação pública;
- h) Promover instruções e normas para organização e racionalização de procedimentos e de tramitação administrativa, com impacto nas atividades da DROTe;
- i) Apoiar a execução dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços da DROTe;
- j) Assegurar o apoio administrativo, material e logístico necessário ao desenvolvimento de atividades das unidades orgânicas da DROTe;
- k) Promover um sistema de indicadores de apoio à gestão, assegurando a sua atualização.
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - A DPG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território e da Divisão de Informação Geográfica previstos no Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Divisão de Ordenamento do Território e Divisão de Informação Geográfica, respetivamente.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogados as alíneas c) e d) do artigo 2.º e os artigos 5.º e 6.º do Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 30 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)